

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE  
DIREITO DA VARA DE DIR. EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE  
EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5046001-32.2019.8.21.0001**

Falência

**A MASSA FALIDA DE RUX ANDAIMES LIMITADA**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Síndico, nos autos do processo de falência, dizer e requerer:

**1.** Inicialmente, quanto ao pedido de habilitação de crédito do credor JEFERSON FERREIRA FEIJÓ, formulado no evento 546, o administrador requer seja intimado o peticionante por seu procurador para distribuir o pedido em incidente apartado.

**2.** Foi expedido ofício ao Bradesco para proceder na baixa do gravame no automóvel: Hyundai HR LDB 09/10 placas IQU7886, chassi 95PZCN7HPAB019377.

De início o Banco respondeu informando que precisava de prazo.

Em continuidade, se limitou a informar a “situação do contrato” conforme evento 547. Após, no evento 552, informou que “não localizou” resultados nas “buscas”.

Sendo assim, o administrador requer seja novamente oficiado o Bradesco, pelo e-mail informado ([4040.oficios@bradesco.com.br](mailto:4040.oficios@bradesco.com.br)) para imediatamente cumprir a ordem de liberação do gravame, sob pena de aplicação de multa diária, cujo arbitramento solicita seja realizado neste momento.

**3.** No evento 499 a empresa MAX MANUTENÇÃO DE ANDAIMES LTDA., que é empresa coligada à falida, postula pela extensão dos efeitos da falência, pedido que pende de análise.

Destaca-se que o administrador já se manifestou a respeito, no evento 512.

**4.** Foi realizado cálculo de apuração de ativo do evento 549 apontando o valor de R\$ 728.783,99. Desse modo, tendo em vista que as custas processuais já foram pagas, conforme consta do evento 428, entende necessário o arbitramento dos honorários do administrador.

Nesse ponto, máxima vênia à promoção do MP no evento 557, o administrador sugere sejam os honorários fixados à razão de 5%, levando-se em consideração o trabalho que vem sendo desempenhado por este profissional.

Ademais, cabe destacar que o porte da presente falência e o ativo arrecadado, não se mostra excessivamente elevado o percentual sugerido para fins de fixação da verba honorária do síndico.

Diante do exposto requer:

- a)** Homologado o leilão realizado no evento 487, para que suta seus jurídicos e legais efeitos;
- b)** oficiado o Bradesco, pelo e-mail informado (4040.oficios@bradesco.com.br) para imediatamente cumprir a ordem de liberação do gravame, sob pena de incursão nas penas do art. 330 do Código Penal;

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) Sejam arbitrados os honorários do administrador tomando como base os percentuais descritos no artigo 24 § 1º da LREF;
- d) Apreciado o pleito formulado evento 499 a empresa MAX MANUTENÇÃO DE ANDAIMES LTDA.;

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914

**ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO**  
OAB/RS 109.434